TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 808571/25
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 509/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria da Previdência Social. Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em decorrência de fiscalização, realizada no período de 25/02/2025 a 15/12/2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar a solvência financeira e atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã.

No decorrer da fiscalização foram identificados 6 (seis) achados que se encontram descritos detalhadamente no mencionado relatório, sendo que um deles será objeto de análise e proposta de encaminhamento em expediente próprio.

No âmbito do presente processo, foram sugeridas as seguintes recomendações à entidade, visando contribuir para a higidez da gestão previdenciária:

Achado 1 - Não são tomadas medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados.
Recomendação 1.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

Art. 47; Manual Pró-Gestão Item 3.1.6, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a qualidade e integridade das informações para elaboração da avaliação atuarial: - Estabelecer processo para que a base cadastral seja atualizada regularmente		
Entidade	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador Interno**
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	ADEMIR ALVES FERREIRA, CPF nº ***.642.***-**, Contador de 2008 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ANTENOR XAVIER DE SOUZA, CPF nº ***.891.***-**, Presidente de 2012 a 2025, ou quem vier a substituí-lo LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-**, Controle Interno de 2025 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-** - Controle Interno

Achado 2 - A avaliação atuarial não foi realizada com as técnicas e elementos mínimos.		
Recomendação 2.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 34, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao incremento na governança previdenciária: - Incluir representante do ente federativo nas reuniões relacionadas ao cálculo atuarial		
Entidade	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador Interno**
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	ADEMIR ALVES FERREIRA, CPF nº ***.642.***-**, Contador de 2008 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ANTENOR XAVIER DE SOUZA, CPF nº ***.891.***-**, Presidente de 2012 a 2025, ou quem vier a substituí-lo LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-**, Controle Interno de 2025 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-** - Controle Interno

Achado 3 - O Plano de Amortização Atuarial não atende os requisitos legais e/ou não proporciona o equacionamento do déficit atuarial.
Recomendação 3.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 38, §2º, Anexo VI; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, I; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, II; Portaria MTP nº 1.467/22

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

Art. 56, III; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 57; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 43, Anexo VI, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial decorrente do pagamento das contribuições suplementares nos níveis definidos na legislação vigente: - Adotar as medidas necessárias para que o plano de amortização do déficit atuarial seja implementado por lei e que esta contenha os dados relativos às contribuições normais, suplementares e os aportes para todo o período do referido plano.
Recomendação 3.2
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 38, §2º, Anexo VI; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, I; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, II; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, III; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 57; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 43, Anexo VI, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial decorrente do pagamento das contribuições suplementares nos níveis definidos na legislação vigente: - Adotar ações junto ao ente federativo para que as contribuições suplementares relativas ao Plano de Amortização do Deficit Atuarial sejam realizadas
Recomendação 3.3
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 38, §2º, Anexo VI; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, I; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, II; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, III; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 57; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 43, Anexo VI, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao equilíbrio financeiro e atuarial decorrente do pagamento das contribuições suplementares nos níveis definidos na legislação vigente: - Realizar revisão completa do fluxo atuarial junto ao atuário responsável, assegurando a conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis, de forma que o fluxo de receitas e despesas previdenciárias esteja projetado de forma adequada e compatível com o plano de custeio e de benefícios vigente.

Entidade	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador Interno**
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	ADEMIR ALVES FERREIRA, CPF nº ***.642.***-**, Contador de 2008 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ANTENOR XAVIER DE SOUZA, CPF nº ***.891.***-**, Presidente de 2012 a 2025, ou quem vier a substituí-lo LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-**, Controle Interno de 2025 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

Achado 4 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos
Recomendação 4.1
Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22 Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos.: - Motivar adequadamente o processo decisório de alocação de recursos, contendo análise criteriosa das características, aderência do regulamento e carteira dos fundos de investimentos à legislação aplicável bem como adequação aos objetivos do RPPS antes de realizar suas aplicações de recursos.
Recomendação 4.2
Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22 Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos.:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

- Promover a certificação dos membros dos órgãos deliberativos, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como proceder com as diligências documentais no tocante aos antecedentes criminais dos membros dos órgãos deliberativos, conforme preconiza a normatização do tema.
Recomendação 4.3
Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22 Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos.: - Estabelecer periodicidade para as reuniões do Comitê de Investimentos, garantindo o registro formal em atas. Durante as reuniões, promover discussões técnicas entre os membros, com participação da consultoria de investimentos, contemplando na análise fatores como risco, retorno, cenário macroeconômico, política de investimentos e meta atuarial.
Recomendação 4.4
Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22 Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos.:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

- Realizar diligências periódicas sobre os imóveis, a fim de verificar sua situação física, documental e registral, de forma a prevenir riscos jurídicos e patrimoniais.

Recomendação 4.5

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 86; Portaria nº 1.467/22
Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22
Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22
Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22
Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22
Art. 77; Portaria nº 1.467/22
Art. 78; Portaria nº 1.467/22
Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98
Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22
Art. 80; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos.:
- Elaborar, em tópico específico da Política de Investimentos, a política de gestão e exploração econômica dos imóveis, contemplando regras para locação, alienação ou utilização estratégica dos ativos, visando a obtenção de rentabilidade compatível com os objetivos previdenciários.

Recomendação 4.6

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 86; Portaria nº 1.467/22
Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22
Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22
Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22
Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22
Art. 77; Portaria nº 1.467/22
Art. 78; Portaria nº 1.467/22
Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98
Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22
Art. 80; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos.:
- Adotar mecanismos de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a preservação da integridade física dos imóveis e a valorização patrimonial.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

Recomendação 4.7
Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22 Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos.: - Implementar controles internos de acompanhamento, com relatórios periódicos de desempenho e avaliação da rentabilidade dos ativos imobiliários.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	ADEMIR ALVES FERREIRA, CPF nº ***.642.***-**, Contador de 2008 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ANTENOR XAVIER DE SOUZA, CPF nº ***.891.***-**, Presidente de 2012 a 2025, ou quem vier a substituí-lo LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-**, Controle Interno de 2025 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-** - Controle Interno

Achado 6 - Há demonstrativos que não são encaminhados à SPREV dentro do prazo legal.
Recomendação 6.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DRAA seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal
Recomendação 6.2
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DPIN seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal
Recomendação 6.3
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DIPR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal
Recomendação 6.4
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DAIR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Entidade	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador Interno**
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ	ADEMIR ALVES FERREIRA, CPF nº ***.642.***-**, Contador de 2008 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ANTENOR XAVIER DE SOUZA, CPF nº ***.891.***-**, Presidente de 2012 a 2025, ou quem vier a substituí-lo LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-**, Controle Interno de 2025 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	LUIZ MARCELO BORTOLETTO, CPF nº ***.119.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Nessa linha, consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou, de uma forma geral, que há oportunidades de melhoria no planejamento, gestão e conformidade das práticas relacionadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 10/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 110/2026 (peça 6).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da gestão previdenciária da entidade

---

[11] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
I – [...]
II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria n° 466/1330 (peça n° 3) e compiladas no quadro de peça n° 4.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Homologar as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria n° 466/1330 (peça n° 3) e compiladas no quadro de peça n° 4;

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno, retornando, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 12 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9LII